

**DECRETO Nº 14.599, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS EM RECIPIENTES DE VIDRO DURANTE A PROGRAMAÇÃO PRÉ-CARNAVAL, SESC VERÃO E CARNAVAL 2026, E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS BARES, LANCHONETES, E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme art. 87, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Angra dos Reis, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança pública durante a realização dos eventos da programação do Pré-Carnaval, SESC Verão e Carnaval 2026;

CONSIDERANDO o grande fluxo de pessoas esperado para os eventos e o risco que recipientes de vidro podem representar em aglomerações;

CONSIDERANDO que a segurança é direito fundamental garantido pelo art. 5º, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a segurança pública é direito e responsabilidade de todos e dever do Estado, exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, na forma do art. 144, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade do Poder Público promover ações visando a garantia da segurança e ordem pública e preservação do sossego público durante os eventos Pré Carnaval, SESC Verão e Carnaval 2026;

CONSIDERANDO a competência do Município para regular o horário de funcionamento do comércio local, conforme súmulas 419 e 645 do STF;

CONSIDERANDO o art. 25, da Lei Municipal nº 23, de 28 de dezembro de 1976, que prevê a prerrogativa do Município restringir o horário de funcionamento dos estabelecimentos em razão do sossego ou decoro público que justifiquem a sua limitação,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida a venda e o fornecimento de bebidas alcoólicas e não alcoólicas em recipientes de vidro por estabelecimentos fixos e ambulantes durante os eventos SESC Verão e Carnaval 2026, nos seguintes locais:

**DECRETO Nº 14.599, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.**

I – Barracão do Samba - Praça Zumbi dos Palmares e entorno;

II – Barracão do Samba - Japuíba e entorno;

III – Barracão do Samba - Parque Mambucaba e entorno;

IV – Barracão do Samba - Vila Histórica de Mambucaba e entorno;

V – Barracão do Samba - Frade e entorno;

VI – Barracão do Samba - Jacuecanga e entorno;

VII – Barracão do Samba - Monsuaba e entorno;

VIII – Barracão do Samba - Vila do Abraão e entorno ( Ilha Grande );

IX – Programação Religiosa - Provetá e entorno ( Ilha Grande );

X – NOS TRAJETOS DOS BLOCOS NO CENTRO: - Rua do Convento São Bernardino de Sena, Praça Guarda Marinha Greenhalg, Rua Honório Lima, Rua Coronel Carvalho, Av, Raul Pompeia, Praça Codrato Vilhena, Rua do Cruzeiro, Rua do Comércio, Rua Arcebispo Santos, Praça General Osório, Rua Pereira Peixoto, Praça Chefe Cotta, Rua Conegos Bittencourt, Rua do Mercado Municipal, Av. Júlio Maria, Rua Moacyr de Paula Lobo, Rua Barechal Armando de Carvalho Jordão, Rua Prefeito João Gregório Galindo, Praça 6 de Janeiro, Travessa Eloy Fonseca, Av. Almirante Júlio Cesar de Noronha, Rua do Cajueiro, Bica da Carioca, Praça Zumbi dos Palmares;

XI – Praia do Anil e entorno.

**Art. 2º** A proibição prevista no art. 1º deste Decreto vigorará nos dias 6, 7, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 de Fevereiro de 2026 com horários definidos para o encerramento dos eventos e do comércio, às 02:00 hora no Centro e 01:30 hora nos demais bairros, determinados pela Secretaria de Cultura e Patrimônio, Secretaria de Segurança Pública e Secretaria Executiva de Comércio, Oportunidade e Postura.

**Art. 3º** Os estabelecimentos e ambulantes poderão comercializar bebidas em recipientes de material alternativo, como plástico, alumínio ou papelão, desde que em conformidade com as normas de segurança e higiene vigentes.

**Art. 4º** A fiscalização do cumprimento deste Decreto será realizada pelos órgãos competentes da Administração Municipal, podendo contar com o apoio das forças de segurança pública.

**Art. 5º** O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação municipal aplicável, incluindo apreensão das mercadorias.

**DECRETO Nº 14.599, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

***CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO***  
*Prefeito*

***MARLENE PONCIANO***  
*Secretária de Cultura e Patrimônio*

***JOSÉ ESSIOMAR GOMES DA SILVA***  
*Secretário de Desenvolvimento Econômico*

***DOUGLAS FERREIRA BARBOSA***  
*Secretário de Segurança Pública*